



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTEZUMA**  
ADMINISTRAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO 2025 - 2028



**CRENCIAMENTO Nº 003/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)**

**FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021  
/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 011/2025**

PROCEDIMENTO AUXILIAR REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 053 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO de CLINICA VETERINÁRIA para realizar castrações e controle populacional de cães e gatos para suprir a demanda da secretaria municipal de saúde e vigilância sanitária do município de Montezuma/MG.

**VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 63.000,00 (Sessernta e Três Mil Reais).**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montezuma/MG.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –  
<https://licitar.digital/>

Informações complementares através do e-mail: [licitacaomt2021@gmail.com](mailto:licitacaomt2021@gmail.com), as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://licitar.digital/>.

**DATA DA PRIMEIRA ABERTURA DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: 05 de maio de 2025.**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** O credenciamento permanecerá aberto para demais interessados após a sessão do dia **05 de maio de 2025, e permanecerá aberto durante toda vigência.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME:** Agente de Contratação Dulcilene Ribeiro de Souza, nomeada pela Portaria 028, de 06 de janeiro de 2025.

**ESCLARECIMENTOS:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTEZUMA**  
ADMINISTRAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO 2025 - 2028



Diretamente pela plataforma de licitações -<https://licitar.digital/>. > edital  
CREDENCIAMENTO 003/2025 esclarecimentos.

Conforme Artigo 164 da Lei 14.133/2021 (NLLCA): “Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**”.



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2025

**CREDCIAMENTO 003/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR  
(ART 78 LEI 14.133/2021):  
FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025 INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**

PROCEDIMENTO AUXILIAR REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELO DECRETO MUNICIPAL 053 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

### PREÂMBULO

O Município de Montezuma, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede À Rua Hermelino Araújo, nº 81, Montezuma/MG, CEP 39.547-000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.223.983/0001-56 torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, 053 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

O presente edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO de clinica veterinária para realizar castrações e controle populacional de cães e gatos para suprir a demanda da secretaria municipal de saúde e vigilância sanitária do município de Montezuma/MG.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores modificações, 053 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento **somente pessoas jurídicas** que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores modificações e Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023, no que couber.

**4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, CONFORME SEGUE:**





4.1. No cadastramento da proposta comercial o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema, que:

- I. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- II. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- III. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- IV. Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- V. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- VI. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- VII. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- VIII. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- IX. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.





## **4.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR AS PESSOAS JURÍDICAS QUE:**

### **4.2.1 - Não** poderão participar deste credenciamento:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão ou entidade licitante. A vedação de que trata a alínea “b” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- f) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,
- i) O impedimento de que trata a alínea “b” também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- j) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção



aplicada;

k) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

l) A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

m) As empresas sob recuperação judicial que vierem a participar do certame deverão apresentar, no envelope de habilitação, seu plano de recuperação judicial homologado em juízo, na forma do original ou autenticado em cartório ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação na sessão.

n) As empresas sob recuperação judicial que não apresentarem na sua habilitação seu plano de recuperação judicial homologado em juízo serão inabilitadas.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários para a habilitação foram definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montezuma/MG e estão relacionados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição dos serviços ofertados (Modelo no ANEXO II deste edital) até a data e o horário estabelecidos para abertura da primeira sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.1. As documentações necessárias ao processo poderão ser assinadas digitalmente, nos termos da Lei Federal 14.063/2020.

5.2.2. A descrição dos serviços **não** permite alterações.

5.2.3. O valor dos serviços **não** permite alterações.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

5.9. Não será habilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.10. O licitante com pendências documentais terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento da documentação contados da data da publicação do resultado preliminar.

5.11. Após o prazo para saneamento, a Administração terá 10 (dez) dias corridos para análise da documentação apresentada.

5.12. As certidões que compõem a documentação exigida e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do pedido de credenciamento, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência.

5.13. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de **60** (sessenta) dias, contados da sua expedição.

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A(s) clínica(s) credenciada(s) deverá(ão) prestar serviços conforme estabelecido no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montezuma/MG (Anexo I) deste edital.

6.2. O Município de Montezuma/MG reserva-se o direito de fiscalizar, de forma





permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo aplicar penalidades e proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

## 7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Agente de Contratação responsável pela condução do credenciamento e sua equipe de apoio.

7.2. Fica definida a **data de 05 de maio de 2025 às 09:00 horas** para a realização da sessão de credenciamento que ocorrerá na plataforma de licitações – **<https://licitar.digital/>**.

7.3. O credenciamento **permanecerá aberto** para outros interessados em se credenciarem após a sessão do dia **05 de maio de 2025 e permanecerá aberto durante toda sua vigência.**

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.2. Serão consideradas habilitadas as clínicas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

8.3. Serão considerados inabilitados os participantes que, por qualquer motivo:

8.4. Estejam declarados inidôneas ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

8.5. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.2. As clínicas habilitadas serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta de contrato constante do Anexo III deste Edital.

9.3. A seleção dos interessados ocorrerá por ordem de credenciamento, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme Anexo I deste Edital.





9.4. O contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável nos termos da Lei 14.133/2021.

9.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado, quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

9.6. O contrato celebrado com o habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Montezuma/MG.

9.7. Os direitos e deveres das partes, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas no termo de Referência, Anexo I deste edital e nos termos da minuta do contrato constante do Anexo III deste edital.

9.8. O local da prestação do serviço: os serviços deverão ser realizados no Município de Montezuma/MG, nas clínicas dos profissionais credenciados, conforme autorização prévia emitida pelos veterinários do PSA, da Secretaria Municipal de Saúde.

## 10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montezuma/MG realizará a gestão do contrato conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

## 11. DOS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS, QUANTIDADES E VALORES

Item	Descrição	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de clinica veterinário para realizar no município, os seguintes serviços: . Senso canino e felino. Mapeamento do município. Castrações e microchip agem em cães e gatos. Conscientização da população sobre o controle populacional de cães e gatos. Assim	Serv.	12	5.500,00	66.000,00





suprindo a demanda da secretaria municipal de saúde e vigilância sanitária.				
---	--	--	--	--

**11.1. A contratação pretendida tem como quantidade 300 animais mensais, o equivalente a 10% da população animal está determinada na tabela acima;**

**11.2.** A clínica credenciada será responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços não podendo subcontratar, ceder ou transferir a responsabilidade destes serviços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do contrato;

**11.3.** A clínica credenciada **não** poderá cobrar qualquer outro valor ou taxa pela execução dos serviços contratados através deste edital de credenciamento.

## **12. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pela dotação orçamentária:

**FICHA: 546**

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO**

**13.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o mesmo, no que couber, nas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, garantido a prévia defesa e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V - rescisão do contrato.

**13.2.** São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas neste Edital, na Minuta Contratual, na prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional.

## **14. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**14.1.** O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público,





decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1. A qualquer tempo** as clinicas interessadas **poderão apresentar a documentação exigida neste edital e credenciarem-se**, ficando vinculados às cláusulas contidas neste instrumento.

**15.2.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**15.3.** Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas por entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos credenciados que não se adequarem às normas estabelecidas.

**15.4.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**15.5.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**15.6.** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados no site <https://licitar.digital/>.

**15.7.** Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados.

**15.8.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação responsável pela condução do credenciamento e sua equipe de apoio.

## 16. DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Rio Pardo de Minas - MG, para dirimir quaisquer





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTEZUMA**  
ADMINISTRAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO 2025 - 2028

dúvidas oriundas da execução deste instrumento.



### **17. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL**

**Anexo I** – Termo de Referência.

**Anexo II** - Modelo de Solicitação de Credenciamento (Proposta).

**Anexo III** - Minuta do Contrato de Credenciamento.

Montezuma/MG, 23 de abril de 2025.

**Risolene Cangussu Viana**

Secretária Municipal de Saúde



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO:** CREDENCIAMENTO de clínica veterinária para realizar castrações e controle populacional de cães e gatos para suprir a demanda da secretaria municipal de saúde e vigilância sanitária do município de Montezuma/MG.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA**

O presente Termo de Referência tem como principal objetivo promover o controle populacional de cães e gatos, de rua e/ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, considerando que o município de Montezuma/MG possui uma grande quantidade de animais de estimação (cães e gatos) cujos tutores são de famílias de baixa renda e possui um grande número de animais de rua que se multiplicam rapidamente.

O controle populacional de cães e gatos tem como objetivo a manutenção da saúde pública, do desenvolvimento da cidadania e no direito animal, a sua ausência implica em aumento de despesas para o poder público e prejudica a qualidade de vida dos animais e dos munícipes.

O governo federal através da Portaria GM/MMA Nº 288, que foi publicada na data de 11 de novembro de 2022 com o foco de instituir uma Agenda Nacional de Proteção e Defesa de Cães e Gatos, essa agenda é estruturada por três eixos de orientação através do Art. nº 05, sendo eles os seguintes itens:

- I - controle populacional de cães e gatos;
- II - atenção médico-veterinária e;
- III - educação e sensibilização sobre guarda responsável, bem-estar e prevenção contra maus tratos a cães e gatos.

Com esse novo processo de licitação a prefeitura irá contemplar o disposto na portaria federal com o item 1 e 3, pois o serviço prestado no possibilita atender as necessidades de um número maior de munícipes com relação a saúde animal de seus pets, de forma mais eficiente, tendo em vista a necessidade de controle.

Os serviços de Senso, mapeamento do município, esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cães e gatos atenderão animais de todo o município, sendo eles tutelados por famílias socialmente vulneráveis que representa em muitas ocasiões não possuir dinheiro para realizar o procedimento de forma particular na clínica, com esse serviço será realizado a castração dos animais evitando assim crias indesejáveis e diminuindo os animais soltos nas vias públicas, bem como o controle de zoonose.

Objetiva-se a conscientização da população através de educação ambiental nos locais de execução do projeto com orientações aos responsáveis pelos animais quanto à importância da propriedade, guarda responsável, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, importância da esterilização cirúrgica, prevenção de zoonoses e saúde pública.



### 3. QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 Contratação de empresa especializada para realizar o Senso, mapeamento do município, esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cães e gatos machos e fêmeas, de rua e/ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

3.2 A contratação pretendida tem como quantidade 300 animais mensais, o equivalente a 10% da população animal;

3.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme mapa de preços abaixo apresentado, com os respectivos valores mensais:

- Orçamento 1: Sociedade Comercial Agrotec Ltda, CNPJ nº 45.175.464/0001-77.
- Orçamento 2: V M Freitas, CNPJ nº 35.159.517.0001-02.
- Orçamento 3: Italo José Colares Ferreira, CNPJ nº 48.829.325.0001-08

Os fornecedores avaliados na orçamentação foram escolhidos tendo como base a prestação efetiva e pontual de serviços de castração, as empresas citadas possuem experiências em castrações de cães e gatos.

### 4. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1 O custo estimado total da presente contratação é **de R\$: 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)**, sendo o preço estimado para a serviços de castrações em cães e gatos no castra-móvel do município conforme acima citado.

4.2 O custo estimado, foi apurado a partir de mapa de preços, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1 Os serviços serão recebidos:

I. **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, das fichas dos animais castrados devidamente preenchidas e assinadas com dados do animal e do proprietário, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico;

II. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade dos serviços pelo Secretário, e despacho da Nota fiscal da prestação dos serviços para pagamento, se não houver correções a fazer.

5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo estabelecido pela Administração na notificação, a contar da sua ciência, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil





pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

## **6 DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO**

**6.1** Os locais onde o projeto castração, será realizado ficarão por conta da fornecedora credenciada considerando-se recursos físicos e de infraestrutura, Transporte quando necessário e acomodações, local protegido de intempéries e estimativa de animais a serem atendidos.

**6.2** A contratada deve disponibilizar para os dias de realização do projeto castração materiais de limpeza, insumos (medicamentos veterinários e materiais de enfermagem).

**6.3** A triagem dos animais para serem agendados será realizada pelo contratado levando em consideração o público alvo e através de critérios pré-estabelecidos, tais como: Cães, cadelas, gatos e gatas de até 5 anos de idade e sem raça definida, os cadastros dos animais acontecerá nos postos de Saúde do bairro a ser atendido, o cadastro será de responsabilidade da Secretaria Municipal do saúde.

**6.4** A prefeitura será responsável pela divulgação do projeto informando como é realizada a inscrição,

**6.5** No caso de ocorrências de urgência e/ou emergência nos períodos transcirúrgico ou pós-operatório imediato, que não possam ser resolvidas na hora, os pacientes deverão ser conduzidos para clínica veterinária de responsabilidade da contratada.

**6.6** Os resíduos gerados pelas atividades serão levados pelo motorista designado pela contratada para serem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para a destinação adequada, de acordo a classificação e as normas técnicas vigentes.

**6.7** A higienização da clínica deve ser realizada a cada dia de uso pelo contratado e auxiliar veterinário designados pela contratada em local a ser indicado pela própria.

**6.8** A meta do projeto é a castração de 10% (dez por cento) da população de cães e gatos sendo 263 cães e 18 gatos (mínimo), no período de 12 (dozes) meses, sendo a quantidade conforme a demanda dos cadastros realizados nos postos de saúde do local a ser realizado as castrações.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** São obrigações da Contratante:

**7.1.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.1.2** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços realizados mensalmente conforme os cadastros realizados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

**7.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





- 8.1.1 Entregar os medicamentos veterinários necessários para a realização das castrações a serem realizadas na clínica da contratada;
- 8.1.2 Entregar os materiais de enfermagem necessários para a realização das castrações a serem realizadas na clínica da contratada;
- 8.1.3 Entregar os materiais de limpeza necessários para a realização das higienizações a serem realizadas na clínica da contratada e nas salas utilizadas;
- 8.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 8.2.1 Realizar as castrações dos animais de forma correta e entregar os animais em perfeitas condições, acompanhado da receita veterinária para aquisição de medicamentos do pós-operatório.
  - 8.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes das castrações.
  - 8.2.3 Manter a equipe de trabalho completa conforme consta no Termo de referência;
  - 8.2.4 Indicar Clínica Veterinária caso aconteça algum caso de emergência de animais que foram castrados no castramóvel.
- 8.3 Para realização das esterilizações dos animais a CONTRATADA deverá executar os serviços na cidade de Montezuma/MG ou em sua clínica, em local a ser previamente informado a este Município, devendo permanecer no local determinado das 08 horas até as 17 horas.
- 8.4 Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica e um termo de autorização anestésico, com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos
- 8.5 Os procedimentos de castração serão realizados pela CONTRATADA no centro cirúrgico da mesma.
- 8.6 Os procedimentos cirúrgicos, anestésias e acompanhamento pós-operatório, deverão ser realizados por profissional (is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.
- 8.7 As técnicas de antisepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais. As técnicas de antisepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal)
- 8.8 Deverá ser garantida, pela CONTRATADA, a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.
- 8.9 A CONTRATADA deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos, seus responsáveis devem seguir as recomendações prescrita, para garantir o bem estar do animal
- 8.10 Devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da CONTRATADA, os proprietários tem que aguardar o tempo que for necessário.
- 8.11 Os animais deverão ser devolvidos pela CONTRATADA, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.
- 8.12 A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências da CONTRATADA





ou em qualquer outro local, salvo emergência médico-veterinária que justifique a medida.

8.13 No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

8.14 No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da CONTRATADA, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação

da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.

8.15 O proprietário/responsável pelos animais castrados deverá receber, no ato da devolução dos mesmos, receita indicando a utilização do antibiótico, assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo Médico Veterinário responsável pelo procedimento; assim como a orientação da sua responsabilidade com o pós operatório.

8.16 A Ordem de Serviços será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO.**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Credenciamento sob forma eletrônica, com fundamento da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da primeira credenciada.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, consoante Estudo Técnico Preliminar em anexo.

9.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a





proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da plataforma, nos documentos por ele abrangidos.

9.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.15. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**9.16. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;

d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.17. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**



- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.17.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

#### **9.18. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- i. Declaração formal de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- ii. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- iii. Declaração de aceitação e expressa concordância dos termos deste edital, salvo o direito recursal;
- iv. Declaração formal em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa que, em se sagrando vencedor da licitação, executará os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do(s) profissional(is), com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável, ou ainda o espaço adequado ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

#### **9.19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL**

9.19.1. Declaração formal em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa que em se sagrando vencedor da licitação apresentará, por ocasião da assinatura do contrato, Alvara de funcionamento da Clínica Veterinária no município de Montezuma;

- Termo de Responsabilidade Técnica, com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável (Diploma, Certificados, etc.);

- Registro da Clínica Veterinária de responsabilidade da contratada junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

a) Declaração formal em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa que, em se sagrando vencedor da licitação, apresentará, por ocasião da assinatura do contrato, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, relação assinada, constando nome completo, CPF, endereço residencial, C.R.M.V. e telefone do profissional colocado à disposição da Administração.

### **10 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o





cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, disponibilizando e-mail e telefone para contato com o fiscal. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

10.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.





10.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

10.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.18. Conferência mensal de relatórios apresentados pelos profissionais da Contratado, que deverão trazer os horários de entrega e saída de cada colaboradores, atividades desenvolvidas durante o período de permanência na residência e assinatura do responsável do domicílio que atesta a veracidade das informações;

10.19. Visitas do fiscal acompanhado ou não de equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde ao domicílio do paciente para averiguação de situações relatados ou para acompanhar os serviços eventualmente.

10.20. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.21. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.22. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11 DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será realizado conforme as castrações forem sendo realizadas, seguindo o cronograma dos cadatros realizados nos postos de saude dos bairros proximo ao local da castração pelo Castramovel Municipal. máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as





medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.

11.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

11.9 situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a

critério da contratante.

11.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

## **1. DA VIGÊNCIA**

1.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (Doze) meses, contados da sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado preço vantajoso à Administração Pública.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, com base no relatório dos procedimentos executados e nos preços correspondentes ao que consta na proposta do Pregão

## **3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. O preço ofertado deve incluir toda a equipe de trabalho, mão de obra especializada para a realização das castrações dos animais caninos e felinos machos e fêmeas e qualquer custo, inclusive frete e alimentação da equipe de trabalho, que porventura venha a incidir sobre o objeto deste projeto.

3.2. Todos os itens deverão ser fornecidos de acordo com as





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTEZUMA**  
ADMINISTRAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO 2025 - 2028

especificações descritas neste instrumento.



Montezuma/MG, 23 de abril de 2025.

**Risolene Cangussu Viana**  
Secretária Municipal de Saúde



## ANEXO II PROPOSTA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

### CREDCIAMENTO Nº 003/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021) FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CREDCIAMENTO de clinica veterinária para realizar castrações e controle populacional de cães e gatos para suprir a demanda da secretaria municipal de saúde e vigilância sanitária do município de Montezuma/MG.

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo, telefone, e-mail, cidade, estado, CEP), requer sua inscrição para o Credenciamento de empresa para prestação de serviços especializados na realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte e animais silvestres visando fomentar o PSA (Programa de Saúde Animal) no Município de Montezuma/MG, conforme disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA** e nos demais termos do Edital de Credenciamento nº. 003/2025 – Processo nº. 021/2025 – Inexigibilidade nº. 011/2025.

Informo que há disponibilidade para a realização do(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Clínica veterinária para realizar no município os seguintes serviços: Senso Canino e felino, mapeamento do município, castrações e implantação de microchipagem em cães e gatos,	Serv.	12	5.500,00	66.000,00

O valor de cada serviço é fixo, não devendo ser alterados para mais ou para menos. Deverá ser informada a quantidade que cada empresa irá prestar de cada serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTEZUMA**  
ADMINISTRAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO 2025 - 2028  
Local e data: \_\_\_\_\_



(Nome, CPF e assinatura do representante legal do cartório)



### ANEXO III MINUTA CONTRATUAL

**CRENCIAMENTO Nº 003/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR  
(ART 78 LEI 14.133/2021) FORMA DE REALIZAÇÃO:  
ELETRÔNICA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**

#### DAS PARTES:

Pelo presente instrumento as partes abaixo assinadas, de um lado o Município de Montezuma – MG, Rua Hermelino Araújo, 81, centro CEP 39.547-000, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.983.0001-56, representado neste ato, pelo \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG \_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) -----

-----, com sede ----- – CNPJ:-----

-----, inscrição municipal -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

representada neste ato por seu representante legal -----, brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na -----, na cidade de -----, estado de -----, portador da Cédula de Identidade nº ..... CPF ....., tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos

196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 814.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores modificações; o Decreto Municipal nº 053 de 01 de agosto de 2023, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** CRENCIAMENTO de clinica veterinária para realizar castrações e controle populacional de cães e gatos para suprir a demanda da secretaria municipal de saúde e vigilância sanitária do município de Montezuma/MG, conforme detalhado a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
...					
	<b>Valor total R\$</b>				





## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 053 de 01 de agosto de 2023 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento auxiliar de Credenciamento (Art 78 da Lei 14.133/2021), edital de Credenciamento 001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, Processo Administrativo nº 016/2025.

2.2 A prestação dos serviços será de acordo com o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I do edital** e demais termos do Edital de Credenciamento nº. 003/2025 – Processo nº 021/2025 – Inexigibilidade nº 011/2025.

2.3 Aplicam-se, igualmente, a presente relação, os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

3.1 Executar os serviços conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 003/2025 – Processo nº 021/2025 – Inexigibilidade nº 011/2025 que ficam fazendo parte deste instrumento contratual como se nele estivessem transcritos.

3.2 **Não** delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

3.3 Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Administração devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

3.4 Fornecer, quando solicitado e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem os serviços realizados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.5 Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

3.6 A recusa de prestação de serviço sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

4.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, caso necessário, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.





4.3 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira.

4.4 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato serão pagos ao CONTRATADO conforme os valores da Clausula I e conforme estabelecido no item 7.7 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

5.2 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários, sob pena de descredenciamento.

5.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**

6.1 O presente contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Administração, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO;

7.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Conveniência administrativa;
- e) Necessidade de adequação da despesa do CONTRATANTE com a sua receita;

7.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa,



7.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, o CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada.

7.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 O presente Contrato apresenta valor total de R\$\_\_\_\_\_ ( ).

8.2 As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pela dotação orçamentária:

**FICHA: 546**

### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O credenciamento de que trata o presente contrato não determina, entre o CONTRATANTE e os respectivos profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional.

9.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Montezuma/MG, de de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTEZUMA**  
ADMINISTRAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO 2025 - 2028

CPF: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTEZUMA**  
ADMINISTRAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO 2025 - 2028

